



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.100 /2018

Autor do Projeto de Lei: Executivo Municipal

**SANCIONO A PRESENTE
LEI NESTA DATA.
ITAPEMIRIM-ES. 30/10/18**

**DISPÕE SOBRE A DESCONCENTRAÇÃO
ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a delegar aos Secretários Municipais de Educação; Saúde; Assistência Social e Cidadania; Administração, Planejamento e Gestão, as atribuições de ordenadores de despesas e de outros atos e fatos administrativos, na forma seguinte:

I - Secretário Municipal de Educação: ordenar despesas vinculadas a recursos orçamentários destinados à Educação, inclusive os provenientes de convênios;

II - Secretário Municipal de Saúde: ordenar despesas vinculadas a recursos orçamentários destinados à Saúde, inclusive os provenientes de convênios;

III - Secretário Municipal de Administração: ordenar despesas administrativas e executar as atribuições de que tratam os incisos VI e X, do Art. 63, da Lei Orgânica do Município de Itapemirim;

IV – Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania: ordenar despesas vinculadas a recursos orçamentários destinados à Assistência Social e Cidadania, inclusive os provenientes de convênios.

Parágrafo único - Na ausência ou impedimento de quaisquer dos ordenadores de que trata este artigo, o Chefe do Poder Executivo terá as atribuições de ordenador de despesas das respectivas Unidades Administrativas e Orçamentárias por ele delegadas.

SEMAPLAG/PROTOCOLO
PROC Nº <u>139/18</u>
PLACA Nº.
ASS: <u>[assinatura]</u>



Art. 2º - Poderão os Secretários Municipais elencados no art. 1º, em caso de delegação de ordenador de despesa, movimentar as contas bancárias de recursos vinculados destinados às suas respectivas Secretarias, conjuntamente com o Tesoureiro do Município.

Art. 3º - Os ordenadores de despesas de que trata a presente lei, serão responsáveis, civil e criminalmente, por todos os atos que praticarem, por delegação de poderes, especialmente em ordenação e liquidação de despesas, prestação de contas junto aos Tribunais de Contas da União e do Estado, Secretarias Estaduais, Ministérios do Governo Federal, Câmara Municipal, Ministério Público e demais órgãos fiscalizadores.

Parágrafo único - Responderão solidariamente ou isoladamente, administrativamente, civilmente e criminalmente, todos os servidores estatutários, comissionados e de designação temporária por realização e liquidação de despesas de que trata o *caput* deste artigo e, ainda, por atos administrativos como medições de obras, elaboração e firmação de contratos e convênios, licitações, empenhos, compras, contratações de serviços, enfim, todos os atos de competência desta Administração que forem praticados fora das determinações legais.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de abril de 2017.

Art. 5º. Fica revogada a Lei nº 2.981, de 06 de abril de 2017, e as demais disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 12 de julho de 2018.


Fábio dos Santos Pereira
Presidente da C.M.I

SEMAPLAG/PROTOCOLO
PROC. Nº 17035
FOLHA Nº 72
ASS: 